CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 150/19-DL/04/2019 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: aquisição de micro computador Câmara de Vereadores.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição dos seguintes produtos:

***1 – 01 (um) micro computador core I5, 7ª geração; com 8 GB de memória; HD SSD 120 GB; HD 1 TB; DVD RW; monitor 24”; teclado USB; mouse sem fio, transformador e estabilizador de 500 VA e Windows 10 original com selo de licença Microsoft.***

Justifica-se a aquisição do micro computador para atender as necessidades dos servidores e vereadores desta casa Legislativa.

Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários. Para a aquisição pretendida será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000011.001 – Aquisição de Equipamentos e bens duráveis

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente

Getúlio Vargas, 03 de abril de 2019.

Paulo Cesar Borgmann,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 04/2019, em 08/04/2019 – Proc. Adm. 150/19-DL/04/2019**

***Dispensa de licitação para aquisição de micro computador para a Câmara Municipal de Vereadores.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para aquisição de: 01 (um) micro computador core I5, 7ª geração; com 8 GB de memória; HD SSD 120 GB; HD 1 TB; DVD RW; monitor 24”; teclado USB; mouse sem fio, transformador e estabilizador de 500 VA e Windows 10 original com selo de licença Microsoft, bem como, os orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A aquisição em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos de estabelecimentos comerciais, sendo que o valor do produto não atinge a quantia de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a aquisição do item desejado da empresa que apresentar o valor de orçamento mais vantajoso, tendo em vista o preço e a configuração do item analisado, com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações/compras de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o melhor preço.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização da aquisição, principalmente, os certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de aquisição do item acima citado, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 08 de abril de 2019.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 08 de abril de 2019.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de aquisição 01 (um) micro computador core I5, 7ª geração; com 8 GB de memória; HD SSD 120 GB; HD 1 TB; DVD RW; monitor 24”; teclado USB; mouse sem fio, transformador e estabilizador de 500 VA e Windows 10 original com selo de licença Microsoft., para atender as necessidades dos servidores e vereadores desta casa Legislativa, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a aquisição do item acima citado, com dispensa de licitação, junto a empresa que apresentou o melhor valor do item, levando em consideração o menor preço do mesmo, nos termos de seus orçamentos.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição dos itens citados foram os seguintes:

ENAR G DA COSTA & CIA LTDA (Center Eletrônica) - CNPJ nº 05.818.111/0001-23) = R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais);

PERIN & SABEDOT INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ nº 20.051.526/0001-08) = R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais);

JARBAS A. SOLETTI EIRELI ME (CNPJ nº 29.214.935/0001-52) = R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais);

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o melhor preço apresentado para o item foi o da empresa **JARBAS A. SOLETTI EIRELI ME (CNPJ nº 29.214.935/0001-52)**, que o orçou o computador pretendido em **R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, motivo pelo qual se define pela aquisição do citado item nessa empresa.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa **JARBAS A. SOLETTI EIRELI ME (CNPJ nº 29.214.935/0001-52)** para que apresente a documentação necessária para a realização da aquisição do bem.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Cesar Borgmann

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Paulo Cesar Borgmann, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 26 (vinte e seis) folhas:

**Processo Administrativo n° 150/19-DL/04/2019 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***1 – 01 (um) micro computador core I5, 7ª geração; com 8 GB de memória; HD SSD 120 GB; HD 1 TB; DVD RW; monitor 24”; teclado USB; mouse sem fio, transformador e estabilizador de 500 VA e Windows 10 original com selo de licença Microsoft.***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 150/19-DL/04/2019, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 29 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Paulo Cesar Borgmann,

Presidente